

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. Célio Studart)

Institui o Dia Nacional do Jumento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Jumento, a ser comemorado, anualmente, em 13 de maio.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passará a constar do Calendário Oficial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei pretende instituir o Dia Nacional do Jumento, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de maio, com duas finalidades.

A primeira finalidade é homenagear o Padre Antônio Batista Vieira, padre, advogado, economista, filósofo, professor, escritor, jornalista e político, nascido no sertão cearense, e fundador do Clube Mundial do Jumento em 1996.

Padre Antônio Vieira, dentre muitas ações em defesa pioneira dos jumentos no Brasil, enviou uma carta ao então Presidente Fernando Henrique Cardoso, solicitando a instituição do Dia Nacional do Jumento no dia 13 de maio. Porém, tal solicitação não foi atendida e o presente projeto de lei tem o condão de atender ao pedido de tão importante cidadão cearense e brasileiro.

Importante frisar a existência do Dia Mundial do Jumento no dia 08 de maio.

A segunda finalidade deste projeto é conscientizar a população sobre a importância de proteger os jumentos, que são patrimônio



nacional, histórico e cultural. A espécie está correndo o risco de extinção devido a ações extrativistas perpetradas por empresários e com o aval do governo brasileiro.

Essas ações consistem em captura ou compra, transporte irregular, confinamento e abate para exportação de sua pele para a fabricação do ejiao, produto da medicina tradicional chinesa. Importante frisar que não há qualquer cuidado com o bem-estar dos jumentos, uma vez que são submetidos a crueldade e maus tratos durante todo esse processo. São privados de água, alimento, cuidados técnicos veterinários, necessidades da espécie. Além disso, durante esse processo, animais doentes, filhotes e fêmeas prenhes vêm a óbito de forma recorrente.

A espécie é pouco estudada e conhecida, de forma que não há técnicas específicas para transporte, manejo e abate, o que faz com que o bem-estar seja ainda mais comprometido, aumentando os maus tratos infligidos.

Estima-se que em poucos anos a população de jumentos estará extinta no Brasil, como vem acontecendo em outros países do mundo.

Além dos maus tratos e do risco de extinção, é importante ressaltar o risco à biossegurança, uma vez que o mormo, zoonose típica de equídeos e com letalidade de 95% para humanos, está presente em todo o Brasil devido à ausência de rastreabilidade dos animais, já comprovada pela fragilidade na emissão das guias de trânsito animal.

Ante o exposto, e tendo em vista a imensa relevância dessa matéria, e mais, a necessidade de conscientizar a população quanto à proteção dessa espécie tão importante para o Brasil e tão negligenciada, gostaria de fazer um apelo aos nobres colegas desta Casa para a rápida aprovação do Projeto em tela.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2021.



Dep. Célio Studart
PV/CE

Documento eletrônico assinado por Célio Studart (PV/CE), através do ponto SDR_56090, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

